À

Comissão Municipal de Licitações

Srª. Presidente;

Diante da determinação desta Comissão Municipal de Licitações para análise técnica da documentação apresentada pela licitante **CONSTRUTORA SIMOSO LTDA**, 2ª classificada no certame licitatório, apresentamos nossa opinião abaixo:

1 – Qualificação Técnica/Operacional: Após examinar todos os documentos apresentados, afirmamos que a empresa atendeu plenamente todas as exigências do "item 2 e subitens" constante do edital;

2 – Proposta de Preços/Planilha: Após a análise das planilhas, verificamos que o item mais representativo em termos de custo é a "camada de rolamento". Para avaliar a exequibilidade, analisamos nossos contratos de fornecimento desse item e constatamos que o preço médio pago recentemente pelo Município para a execução de serviço semelhante foi de R$ 1.500,00/m3 (um mil e quinhentos reais) o metro cúbico. A proposta da empresa classificada em segundo lugar apresenta o valor de R$ 1.195,60/m3 (um mil, cento e noventa e cinco reais e sessenta centavos) o metro cúbico, o que representa um desconto de 20,29% (vinte virgula vinte e nove por cento) sobre o nosso preço médio. Com isso, consideramos que a referida empresa é capaz de executar o serviço pelo preço proposto, pois está renunciando ao B.D.I. que equivale aproximadamente ao valor do desconto sobre nosso preço médio. Portanto, afirmamos assim, que a proposta está em conformidade com as exigências constantes do Termo de Referência e, consequentemente do edital licitatório.

Diante do exposto, s.m.j, opinamos pela continuidade do processo.

Mogi Guaçu, 16 de maio de 2024

Análise Técnica

Engº Pedro Luís Mendes de Sousa
Assessor I - Gestor

Engº Gilvonete de Lima Campos
Diretora de Departamento – Gestor Substituto

Engº Fernando Eduardo Fernandes de Lima
Assessor I – Fiscal

Engº Daniel Rossi
Secretário Municipal de Obras e Mobilidade

Autenticar documento em https://mogiguacu.nuvempapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3100310087007600350037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.